

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.292, 10 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 1.292, 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção relativas ao COVID-19 no Município de Jucurutu/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre pessoas de todas as idades;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio e letalidade em Jucurutu;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a situação das taxas de ocupação dos leitos clínicos e dos leitos de UTI do Hospital Regional do Seridó publicado, em 07 de maio de 2021, está em 85%;

CONSIDERANDO que o último indicador composto de 08/06/2021, o município de Jucurutu aparece com o escore 4 (risco alto), apresentando melhorias com relação a incidência em idosos, óbitos em idosos e variação diária de óbitos, permanecemos no Escore 5 para internações em leito crítico.

CONSIDERANDO que o Governo Estadual do Rio Grande do Norte por meio do Decreto Nº 30.562, de 11 de maio de 2021, trouxe a flexibilização de algumas atividades e retomada das aulas presenciais no âmbito público e privado;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 005/2021 encaminhada pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Jucurutu/RN, da reunião ordinária realizada na manhã do dia 09 de junho de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica vedado o acesso, para fins recreativos, aos açudes, rios, barragens, cachoeiras, piscinas e similares, em locais de uso coletivo.

§ 1º. Em caso do descumprimento o estabelecimento terá sua atividade suspensa pelo prazo de 01 (um) final de semana subsequente a notificação.

§ 2º. Fica mantido o bloqueio do acesso à Barragem Oiticica para banhos e visitas no período de duração das medidas deste Decreto.

Art. 2º. Fica permitida a venda de produtos alimentícios e não alimentícios na feira livre do Município de Jucurutu/RN, respeitando as demarcações feitas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apenas para feirantes residentes no município, sendo vedado o acesso de feirantes de outros municípios, inclusive, no açougue público municipal.

§ 1º. Todos os protocolos orientados pela Vigilância Sanitária deverão ser seguidos: manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o uso obrigatório de máscara pelos feirantes e clientes, além da disponibilização em cada banca de álcool 70% (gel ou líquido).

§ 2º. As bancas serão organizadas em fila única com distanciamento de dois metros, de maneira que estejam fixadas apenas de um lado da rua para que aumente o espaço disponível para o fluxo de pessoas, bem como a fiscalização do cadastro e identificação dos feirantes locais.

§ 3º. Será suspenso pelo prazo de 01 (uma) feira o feirante que descumprir o Termo.

Art. 3º. Fica suspensa a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de Jucurutu-RN, que implique em aglomeração de pessoas, como shows em ambientes abertos ou fechados, eventos esportivos, corporativos, ou qualquer outra modalidade de evento em massa, inclusive, através de som eletrônico ou ao vivo, ficando vedada, ainda, a queima de fogos e o ato de acender fogueiras nas áreas urbanas e nas comunidades rurais e distritais de todo o território municipal, visando impedir o agravamento das situações relacionadas à crise de saúde pública vivenciada.

§1º. Fica permitido o ato de acender fogueiras nas áreas rurais privadas, com residências isoladas.

Art. 4º. Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas para consumo através de delivery ou drive-thru, ficando proibido o seu consumo nos estabelecimentos comerciais, como conveniências, bares e similares, principalmente, em espaços públicos como praças, dique, rios, dentre outros.

Art. 5º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, até nova análise dos dados epidemiológicos em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino pública, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, mantendo apenas as aulas em formato remoto.

Art. 6º. Permanece suspensa a prática de atividades esportivas coletivas nos espaços públicos e privados.

Art. 7º. O uso de máscara em vias públicas, bem como nos estabelecimentos públicos e privados do nosso município permanece obrigatório.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão fornecer máscaras de proteção para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, principalmente, no que diz respeito aos fornecedores ou entregadores de mercadorias, além de exigir o uso de máscara pelos clientes.

Art. 8º. O comércio lojista poderá ser aberto, respeitando o limite máximo de pessoas no interior de cada loja, respeitando os protocolos, sendo obrigatório disponibilizar álcool na entrada do estabelecimento, em local de fácil acesso e visível aos funcionários e clientes.

§ 1º. Estabelecimento comercial com até 20m² (espaço pequeno) 1 (uma) pessoa por vez.

§ 2º. Estabelecimento comercial com 20m² a 30m² (espaço médio) até 3 (três) pessoas por vez.

§ 3º. Estabelecimento comercial com 30m² ou mais (espaço grande) até 5 (cinco) pessoas por vez.

§ 4º. Na entrada do estabelecimento deverá constar uma placa ou cartaz sinalizando o número máximo de pessoas que podem adentrar no estabelecimento, em local de fácil visualização.

§ 5º. Fica limitada a entrada de, no máximo, 02 (duas) pessoas da mesma família, concomitantemente, nos supermercados, mercearias, farmácias e similares.

§ 6º. Em caso do descumprimento o estabelecimento terá sua atividade suspensa pelo prazo de 02 (dois) dias subsequentes a notificação.

Art. 9º. Fica permitida a consumação de alimentos nos estabelecimentos, exceto bebida alcoólica, respeitando as recomendações de não juntar mesas, cada mesa só ser ocupada por 02 (duas) pessoas e até 04 (quatro) se for da mesma família, mantendo o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio), respeitado o uso da máscara, que só poderá ser retirada exclusivamente durante a consumação.

§ 1º. Nos casos em que os produtos são dispostos em buffet para autoserviço (self service), o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para servir o cliente ou fornecer luvas descartáveis ao cliente para escolha e servimento do produto.

§ 2º. Fica obrigatório a higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido 70%, evitando que outro cliente ocupe o espaço sem que tenha sido realizada a higienização da forma adequada;

§ 3º. Em caso do descumprimento o estabelecimento terá sua atividade suspensa pelo prazo de 02 (dois) subsequentes a notificação.

Art. 10. As academias de ginástica e afins, poderão funcionar respeitando o toque de recolher, com ocupação limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade total, com adoção de providências de higienização dos aparelhos, após cada utilização, preferencialmente com álcool em gel 70%.

Art. 11. Fica mantido o toque de recolher das 22 às 5 horas de domingo a sábado, após este horário os serviços poderão continuar por meio do delivery.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 30 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 10 de Junho de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:3BA236B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/06/2021. Edição 2543

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>